



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapuã

1

Quinta-feira • 20 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3090

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapuã publica:

- Homologação Dispensa de Licitação nº 005-2022.
- Extrato de Contrato nº 037-2022 Dispensa de Licitação 005-2022.
- Termo de Homologação Dispensa de Licitação nº 006-2022.
- Extrato de Contrato nº DL-038-2022 Dispensa de Licitação 006-2022.
- Extrato de Contrato nº CR-023-2022 Credenciamento nº 001-2022.
- Extrato de Contrato nº PP-027-2022 Pregão Presencial 004-2021 SRP.
- Contrato nº Cr-024-2022 Credenciamento nº 002-2022.
- Extrato de Contrato nº CR-024-2022 Credenciamento nº 002-2022.
- Contrato nº CR-025-2022 Inexigibilidade nº 004-2022 Credenciamento nº 002-2022.
- Extrato de Contrato nº CR-025-2022 Credenciamento nº 002-2022.
- Contrato nº CR-033-2022 Inexigibilidade de Licitação nº 003-2022 Credenciamento nº 001-2022.
- Extrato de Contrato nº CR-033-2022 Credenciamento nº 001-2022.
- Contrato nº CR-034-2022 Inexigibilidade nº 013-2021 Credenciamento nº 003-2021.
- Extrato de Contrato nº CR-034-2022 Credenciamento nº 003-2021.
- Contrato nº CR-035-2022 Inexigibilidade nº 004-2022 Credenciamento nº 002-2022.
- Extrato de Contrato nº CR-035-2022 Credenciamento nº 002-2022.
- Contrato nº CR-036-2022 Inexigibilidade de Licitação nº 003-2022 Credenciamento nº 001-2022.
- Extrato de Contrato nº CR-036-2022 Credenciamento nº 001-2022.

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019-2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-2022
H O M O L O G A Ç Ã O

Homologo para os devidos fins a presente Dispensa de Licitação com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica do Município, para fins de adotar neste procedimento a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso x, da Lei 8.666/93, considerando a legislação pertinente.

Fica homologado o objeto deste processo em favor da Pessoa Física de **Anselmo Nascimento Rocha, CPF nº 813.988.595-91**, para locação de imóvel situado à **Rua Firmino Reis, s/nº, Bairro Panorama, em Ibirapuã**, objetivando o funcionamento da base do PSF IV - Jorge Luiz Cortes Mesquita, pelo valor total de **R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 1.212,00 (uns mil duzentos e doze reais)**. Ibirapuã, 18 de janeiro de 2022. *Calixto Antônio Ribeiro. Prefeito Municipal.*

PROCESSO Nº 019-2022
EXTRATO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **037-2022** com **Anselmo Nascimento Rocha, CPF 813.988.595-91**, para **locação de imóvel para funcionamento da base do PSF IV - Jorge Luiz Cortes Mesquita, na sede Municipal, pelo valor total de R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, objeto da Dispensa de Licitação 005-2022 cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022. Assinam pelo locador **Anselmo Nascimento Rocha**, e pela Prefeitura **Calixto Antônio Ribeiro**. Ibirapuã, 18 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 020-2022

Dispensa de Licitação nº 006-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibirapuã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o Parecer do Presidente da comissão no interesse da Administração, e **homologar** o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006-2022, no dia 18 de janeiro de 2022, em favor Sr. **Laurindo Carlos Cerqueira, CPF 044.351.507-78**, para a locação de imóvel para funcionamento base de apoio do SAMU na sede do município, **pelo valor total estimado de R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).**

Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 020-2022

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **DL-038-2022** com Sr. **Laurindo Carlos Cerqueira, CPF 044.351.507-78**, para locação de imóvel para funcionamento base de apoio do SAMU na sede do município, pelo valor total de **R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)**, a serem pagos mensalmente, objeto da Dispensa de Licitação 006-2022 cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022. Assinam pelo locador (procurador) **Carlos Hugo Cerqueira Travassos**, e pela Prefeitura **Calixto Antônio Ribeiro**. Ibirapuã, 18 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 003-2022

EXTRATO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **CR-023-2022** com a Empresa **Imaba Serviços Médicos Ltda**, CNPJ nº **33.391.735/0001-42**, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços de consultas e procedimentos médicos especializadas, de acordo com as especificações, tem um contrato no valor global estimado **R\$ 20.000,00(vinte mil reais)**, objeto do Credenciamento nº 001-2022, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022. Assinam pela empresa **Caroline Martins Andrade Fernandes dos Santos**, e pela Prefeitura **Calixto Antônio Ribeiro**. Ibirapuã, 10 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 023-2021

EXTRATO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, torna público que firmou o contrato nº **PP-027-2022** com a Empresa **Edmilson Pereira Costa – ME**, CNPJ **23.491.900/0001-84**, para o fornecimento de materiais de expediente a seguir para atendimento das secretarias municipais e da Prefeitura Municipal de Ibirapuã pelo **valor total de R\$ 8.015,00 (oito mil e quinze reais)**, objeto do Pregão Presencial 004-2021 (SRP), cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022 vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022. *Calixto Antônio Ribeiro*, Prefeito Municipal. Ibirapuã 10 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº CR-024-2022
PROCESSO Nº 004-2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004-2022
CRENCIAMENTO Nº 002-2022

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.389/0001-04, com sede na Praça Lourival Pereira Barros, nº s/n, bairro Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. **CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste Estado, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **CISP - Centro de Imagem São Paulo Ltda**, sediada na Av Carter, nº 10, Bairro Jardim Caraípe, CEP: 45.990-720 - Teixeira de Freitas - Estado da Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. **08.835.264/0001-77**, adiante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por José Afonso dos Santos, na qualidade de Sócio, carteira de Identidade Profissional, nº 10875 CRM-BA, portador do CPF/MF nº. 726.870.027-04, residente na Rua Alagoas, Nº 176 B, Bairro Recanto do Lago, Teixeira de Freitas – BA, doravante denominado **CRENCIADO (A)**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de Exames de Diagnóstico por Imagem (Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada) conforme descrição no anexo I do Edital de Credenciamento nº 002-2022, que serão prestados pelo **CRENCIADO (A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. A empresa acima, tem um contrato no valor estimado de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do(a) **CRENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela de preços e, para o pagamento, o(a) **CRENCIADO(A)** deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) **CRENCIADO(A)** deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CRENCIADO(A)** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

a) o trabalho do(a) **CRENCIADO(A)** em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADO(A)**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE**;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde
3.3.90.39 - 6102 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – **R\$ 40.000,00**

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) **CRENCIADO(A)**;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua

CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº 002-2022, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibirapuã-BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirapuã, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibirapuã, 10 de janeiro de 2022

Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito
Credenciante

José Afonso dos Santos
CISP - Centro de Imagem São Paulo Ltda
CNPJ Nº 08.835.264/0001-77
Credenciado

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF.: _____

Assinatura: _____

CPF.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 004-2022 EXTRATO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **CR-024-2022** com a Empresa **CISP - Centro de Imagem São Paulo Ltda**, CNPJ nº **08.835.264/0001-77**, para prestação de serviços de Exames de Diagnóstico por Imagem Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, de acordo especificações, pelo valor global estimado de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, objeto do Credenciamento nº 002-2022, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022. Assinam pela empresa **José Afonso dos Santos**, e pela Prefeitura **Calixto Antônio Ribeiro**. Ibirapuã, 10 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO

Certifico que o extrato de contrato acima foi fixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Ibirapuã, 10 de janeiro de 2022.

Ediléia Alves Pereira
Encarregada de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO Nº CR-025-2022
PROCESSO Nº 004-2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004-2022
CREDENCIAMENTO Nº 002-2022**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.389/0001-04, com sede na Praça Lourival Pereira Barros, nº s/n, bairro Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo o Sr. **CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste Estado, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **GVA Diagnóstico por Imagem Ltda**, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 248, LETRA A, Bairro Centro, Teixeira de Freitas - Estado da Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. **22.540.034/0001-01**, adiante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a Vanessa Antônio Chicon, na qualidade de Sócia proprietária, portador da cédula de identidade RG nº.03104029860, expedida pela DETRAN/BA e do CPF/MF nº. 660.091.895-00, residente na Rua Frei Benjamin, nº 20, Bairro Recanto do Lago, Teixeira de Freitas – BA, doravante denominado **CRENCIADO (A)**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de Exames de Diagnóstico por Imagem descrição no anexo I do Edital de Credenciamento nº 002-2022, que serão prestados pelo **CRENCIADO (A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. A empresa acima, tem um contrato no valor estimado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do(a) **CRENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela de preços e, para o pagamento, o(a) **CRENCIADO(A)** deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - **O(A) CRENCIADO(A)** deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CRENCIADO(A)** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

a) o trabalho do(a) **CRENCIADO(A)** em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADO(A)**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE**;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde

3.3.90.39 - 6102 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – **R\$ 50.000,00**

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) **CRENCIADO(A)**;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua

CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº 002-2022, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibirapuã-BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirapuã, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibirapuã, 10 de janeiro de 2022

Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito
Credenciante

Vanessa Antônio Chicon
GVA Diagnóstico por Imagem Ltda.
CNPJ Nº 22.540.034/0001-01
Credenciado

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF.: _____

Assinatura: _____

CPF.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 004-2022 EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **CR-025-2022** com a Empresa **GVA Diagnóstico por Imagem Ltda**, CNPJ nº **22.540.034/0001-01**, para prestação de serviços de Exames de Diagnóstico por Imagem, de acordo especificações, pelo valor global estimado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, objeto do Credenciamento nº 002-2022, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022. Assinam pela empresa **Vanessa Antônio Chicon**, e pela Prefeitura **Calixto Antônio Ribeiro**. Ibirapuã, 10 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO

Certifico que o extrato de contrato acima foi fixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Ibirapuã, 10 de janeiro de 2022.

Ediléia Alves Pereira
Encarregada de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

CRENCIAMENTO Nº 001-2022

PROCESSO Nº 003-2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2022

CONTRATO Nº CR-033-2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB O Nº 14.210.389/0001-04, com sede na Praça Lourival Pereira Barros, nº s/n, bairro Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo o Sr. **CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste Estado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **Endogastro - Serviços Médicos Ltda**, sediada na Av Olimpia Colodeti, nº 321, Cond Residencial Mont Serrat, Bairro Mont Serrat, Teixeira de Freitas - Estado da Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. **15.566.844/0001-71**, adiante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Juliano Franco Pereira Silva**, portador da cédula de identidade 07072164-51, expedida pela SSP/BA e do CPF/MF nº. 734.491.565-00, CRM MG 41625, firmam o presente **CONTRATO DE CRENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **Endogastro - Serviços Médicos Ltda** para prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria, com as consultas realizadas neste Município em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, valores e obrigações constantes na proposta em conformidade com os valores de referência constantes no anexo II do Edital de Credenciamento nº 001-2022.

Parágrafo Primeiro: Havendo um número de Profissionais Credenciados maior que a demanda, será realizado uma rotatividade entre os Profissionais Credenciados, respeitando a ordem de credenciamento, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único, da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. Cada profissional tem um valor estimado para contratação. Neste caso, a empresa **Endogastro - Serviços Médicos Ltda** tem um contrato no valor global estimado de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**.

Os pagamentos serão mensais, de acordo com o número de consultas e/ou Exames realizados devidamente autorizados e até após 20 (vinte) dias da apresentação da Fatura/Relatório de Procedimentos acompanhada da respectiva nota fiscal e mediante da documentação necessária a sua liquidação, além da apresentação de:

Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal (física/jurídica);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede (física/jurídica);

Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede (física/jurídica);

Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista (física/jurídica);

Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS (jurídica).

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços será efetuado em 20 (vinte) dias após da nota fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretária Municipal de Saúde ou Técnico Responsável, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

Parágrafo Segundo: Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

Parágrafo Quarto: Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

0601 – Fundo Municipal de Saúde

2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. de Saúde

3.3.90.39.00 6102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica –**R\$ 31.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços, objeto deste Contrato, serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- i) As consultas médicas ofertadas serão regidas pela Resolução CFM 1958/2010 que assim se expressa:
- 1- *Art. 1º Definir que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.*
- 2- *§ 1º Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorário.*

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) Fornecer uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual;
- c) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- d) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos dos serviços prestados;

f) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurado à parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº 001-2022, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibirapuã-BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirapuã, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibirapuã - BA, 14 de janeiro de 2022.

Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal

Juliano Franco Pereira Silva
Endogastro- Serviços Médicos Ltda
CNPJ nº 15.566.844/0001-71

Testemunhas:

Assinatura: _____
CPF.: _____

Assinatura: _____
CPF.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 003-2022
EXTRATO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **CR-033-2022** com a Empresa **Endogastro - Serviços Médicos Ltda**, CNPJ nº **15.566.844/0001-71**, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria, com as consultas realizadas neste Município em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, tem um contrato no valor global estimado **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, objeto do Credenciamento nº 001-2022, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022. Assinam pela empresa **Juliano Franco Pereira Silva**, e pela Prefeitura **Calixto Antônio Ribeiro**. Ibirapuã, 14 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO

Certifico que o extrato de contrato acima foi fixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Ibirapuã, 14 de janeiro de 2022.

Ediléia Alves Pereira
Encarregada de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº CR-034-2022
PROCESSO Nº 210-2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 013-2021
CRENCIAMENTO Nº 003-2021

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.389/0001-04, com sede na Praça Lourival Pereira Barros, nº s/n, bairro Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. **CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste Estado, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **ICR - Instituto Clínico Radiológico Ltda**, sediada na Rua Sagrada Família, nº 290, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas, estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **22.450.028/0001-63**, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Bahia de Oliveira, CRM/BA 20520, doravante denominado **CRENCIADO (A)**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a Prestação de serviços de Plantões Médicos no Hospital e Centro de Parto Normal Isaura Chácara durante o exercício de 2022, conforme descrição no Edital de Credenciamento nº 003-2021, que serão prestados pelo **CRENCIADO (A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. A empresa acima, tem um contrato no valor estimado de R\$ **10.200,00 (dez mil duzentos reais)**, com valor unitário de plantão de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), somando um total de 06 plantões anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do(a) **CRENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o número de plantões realizados até o dia 10 (dez) do mês, com apresentação da nota fiscal e mediante da documentação necessária a sua liquidação, além da apresentação de::

Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal (física/jurídica);
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede (física/jurídica);
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede (física/jurídica);
Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista (física/jurídica);
Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS (jurídica).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - **O(A) CRENCIADO(A)** deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CRENCIADO(A)** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

b) fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADO (A)**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE**;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

0601 – Fundo Municipal de Saúde
2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. de Saúde
3.3.90.39.00 6102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **R\$ 5.200,00**

0601 – Fundo Municipal de Saúde
2039 – Outras Ações da Atenção Especializada - AE
3.3.90.39.00 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **R\$ 5.000,00**

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) **CRENCIADO(A)**;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua

CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de Inexigibilidade de licitação – Edital de Credenciamento nº 003-2021, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibirapuã-BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirapuã, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibirapuã, 14 de janeiro de 2022

Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito
Credenciante

João Paulo Bahia de Oliveira
ICR - Instituto Clínico Radiológico Ltda ME
CNPJ Nº 22.450.028/0001-63
Credenciado

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF.: _____

Assinatura: _____

CPF.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 210-2021 EXTRATO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **CR-034-2022** com a Empresa **ICR - Instituto Clínico Radiológico Ltda ME**, CNPJ nº **22.450.028/0001-63**, para prestação dos serviços de Plantões Médicos no Hospital e Centro de Parto Normal Isaura Chácara durante o exercício de 2022, pelo valor total de R\$ **10.200,00 (dez mil duzentos reais)**, om valor unitário de plantão de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), objeto do Credenciamento nº 003-2021, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022. Assinam pela empresa **João Paulo Bahia de Oliveira**, e pela Prefeitura **Calixto Antônio Ribeiro**. Ibirapuã, 14 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO

Certifico que o extrato de contrato acima foi fixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Ibirapuã, 14 de janeiro de 2022.

Ediléia Alves Pereira
Encarregada de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº CR-035-2022
PROCESSO Nº 004-2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004-2022
CRENCIAMENTO Nº 002-2022

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.389/0001-04, com sede na Praça Lourival Pereira Barros, nº s/n, bairro Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo o Sr. **CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste Estado, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **Hospital e Maternidade Gecy R Gomes SA**, sediada na Rua São João Del Rey, nº 50, Bairro Centro, Nanuque – Minas Gerais, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. **18.873.075/0001-42**, adiante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. Giannelisa Mazzini Gomes Saback, na qualidade de Diretora Administrativa, portador da cédula de identidade RG nº.MG -427.950, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº. 606.735.167-, doravante denominado **CRENCIADO (A)**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de Exames de Diagnóstico por Imagem descrição no anexo I do Edital de Credenciamento nº 002-2022, que serão prestados pelo **CRENCIADO (A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. A empresa acima, tem um contrato no valor estimado de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do(a) **CRENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela de preços e, para o pagamento, o(a) **CRENCIADO(A)** deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das "ordens de serviço". O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) **CRENCIADO(A)** deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) **CRENCIADO(A)** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) o trabalho do(a) **CRENCIADO(A)** em locais próprios municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADO(A)**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE**;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde
3.3.90.39 - 6102 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – **R\$ 80.000,00**

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) **CRENCIADO(A)**;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua

CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº 002-2022, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibirapuã-BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

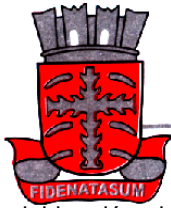
I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirapuã, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibirapuã, 14 de janeiro de 2022

Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito
Credenciante

Giannelisa Mazzini Gomes Saback
Hospital e Maternidade Gecy R Gomes SA.
CNPJ Nº 18.873.075/0001-42
Credenciado

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF.: _____

Assinatura: _____

CPF.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 004-2022
EXTRATO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **CR-035-2022** com a Empresa **Hospital e Maternidade Gecy R Gomes SA**, CNPJ nº **18.873.075/0001-42**, para prestação de serviços de Exames de Diagnóstico por Imagem, de acordo especificações, pelo valor global estimado de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, objeto do Credenciamento nº 002-2022, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022. Assinam pela empresa **Giannelisa Mazzini Gomes Saback**, e pela Prefeitura **Calixto Antônio Ribeiro**. Ibirapuã, 14 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO

Certifico que o extrato de contrato acima foi fixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Ibirapuã, 14 de janeiro de 2022.

Ediléia Alves Pereira
Encarregada de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

CRENCIAMENTO Nº 001-2022

PROCESSO Nº 003-2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2022

CONTRATO Nº CR-036-2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB O Nº 14.210.389/0001-04, com sede na Praça Lourival Pereira Barros, nº s/n, bairro Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo o Sr. **CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste Estado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **Hospital e Maternidade Gecy R Gomes SA**, sediada na Rua São João Del Rey, nº 50, Bairro Centro, Nanuque – Minas Gerais, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. **18.873.075/0001-42**, adiante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr^a. Giannelisa Mazzini Gomes Saback, na qualidade de Diretora Administrativa, portador da cédula de identidade RG nº.MG - 427.950, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº. 606.735.167-68, firmam o presente **CONTRATO DE CRENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **Hospital e Maternidade Gecy R Gomes SA** para prestação de serviços de consultas e procedimentos médicos especializadas, de acordo com as especificações, valores e obrigações constantes na proposta em conformidade com os valores de referência constantes no anexo II do Edital de Credenciamento nº 001-2022.

Parágrafo Primeiro: Havendo um número de Profissionais Credenciados maior que a demanda, será realizado uma rotatividade entre os Profissionais Credenciados, respeitando a ordem de credenciamento, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único, da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. Cada profissional tem um valor estimado para contratação. Neste caso, a empresa **Hospital e Maternidade Gecy R Gomes SA** tem um contrato no valor global estimado de **R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)**.

Os pagamentos serão mensais, de acordo com o número de consultas e/ou Exames realizados devidamente autorizados e até após 20 (vinte) dias da apresentação da Fatura/Relatório de Procedimentos acompanhada da respectiva nota fiscal e mediante da documentação necessária a sua liquidação, além da apresentação de:

Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal (física/jurídica);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

*Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede (física/jurídica);
Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede (física/jurídica);
Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista (física/jurídica);
Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS (jurídica).*

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços será efetuado em 20 (vinte) dias após da nota fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretária Municipal de Saúde ou Técnico Responsável, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

Parágrafo Segundo: Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

Parágrafo Quarto: Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

0601 – Fundo Municipal de Saúde
2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. de Saúde
3.3.90.39.00 6102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica –**R\$ 60.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços, objeto deste Contrato, serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- d) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- i) As consultas médicas ofertadas serão regidas pela Resolução CFM 1958/2010 que assim se expressa:
- 1- *Art. 1º Definir que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.*
- 2- *§ 1º Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorário.*

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) Fornecer uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual;
- c) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- d) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos dos serviços prestados;

f) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurado à parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº 001-2022, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibirapuã-BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirapuã, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibirapuã - BA, 14 de janeiro de 2022.

Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal

Giannelisa Mazzini Gomes Saback
Hospital e Maternidade Gecy R Gomes SA
CNPJ nº 18.873.075/0001-42

Testemunhas:

Assinatura: _____
CPF.: _____

Assinatura: _____
CPF.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº 003-2022 EXTRATO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **CR-036-2022** com a Empresa **Hospital e Maternidade Gecy R Gomes SA**, CNPJ nº **18.873.075/0001-42**, tendo por objeto a contratação para prestação de serviços de consultas e procedimentos médicos especializadas, de acordo com as especificações, tem um contrato no valor global estimado **R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)**, objeto do Credenciamento nº 001-2022, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2022, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022. Assinam pela empresa **Giannelisa Mazzini Gomes Saback**, e pela Prefeitura **Calixto Antônio Ribeiro**. Ibirapuã, 14 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO

Certifico que o extrato de contrato acima foi fixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Ibirapuã, 14 de janeiro de 2022.

Ediléia Alves Pereira
Encarregada de Protocolo